



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

ESCLARECIMENTO AOS LICITANTES
PREGÃO 006/2013/SENF – SEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO, neste ato representado pela sua Pregoeira designada pela PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2013 – SENF - SEFAZ, de 07 de janeiro de 2013, publicada no D.O.E. do dia 09 de janeiro de 2013, vem, em razão do **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** ao Ato Convocatório do Pregão em epígrafe, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE TODA MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, E SERVIÇOS EVENTUAIS SOB DEMANDA DE JARDINAGEM E LIMPA FOSSA NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E DETALHAMENTOS CONSIGNADOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, feito pela empresa: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.081.161/0001-02, protocolada nesta GPAQ no dia 28/08/2013:

1. **As empresas deverão apresentar as planilhas de composição de custos e a comprovação de seu regime de tributação no momento da Sessão Pública? Ou somente depois de ajustado o valor do lance final que será apresentado no prazo de 24 horas?**

Em análise do edital pode-se verificar claramente que o momento de apresentação da planilha de custo e formação de preços será em até 24 horas após o encerramento da etapa de lances, conforme disposto:

“7.1.1. Depois de encerrada a etapa de lances verbais, a sessão será suspensa e será concedido o prazo de 24 HORAS, para o licitante classificado em 1º lugar (que apresentou o MENOR PREÇO) entregar a proposta final ajustada ao último lance ofertado **juntamente com as planilhas de composição de preços unitários para cada item descrito no Anexo I do Edital**, formuladas de acordo com o previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, de 30/04/2008, e demais alterações, no que couber (Modelos constante no ANEXO II do Edital);”

E complementando esclarece:

“7.1.2. Após transcorrido o prazo de 24 horas, se o licitante convocado não apresentar as referidas planilhas de custos e formação de preços, este será desclassificado, caso em que serão convocados os licitantes subseqüentes, observando a ordem de classificação, precedido, se julgar necessário, de nova negociação diretamente com o Pregoeiro (a).”

Ainda, a cláusula 7.1.1.8 diz que deve ser observado o regime de tributação da empresa na formulação da proposta, não fazendo qualquer referência à necessidade de comprovação do regime adotado, senão vejamos:

“7.1.1.8. Na formulação de suas propostas, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISSQN, PIS e COFINS sobre seu faturamento (Acórdão TCU - Plenário nº 2.647/2009).”

Deste modo, acredita-se que o edital foi claro no sentido de que as planilhas devem ser apresentadas somente pelo licitante vencedor, no prazo de 24 horas após a fase de lances e que o regime de



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

tributação é mencionado pela diferença que pode existir nas planilhas em relação aos tributos que devem constar de acordo com o regime adotado, não sendo necessária a comprovação de tal regime, pois todas as licitantes se comprometem a emitir documentos com informações verdadeiras sob pena das sanções cabíveis.

2. As empresas deverão apresentar as proposta de preços cotados em quantitativo por m² como estabelece a IN 02/2008/MPOG ou somente por quantitativo de Homem/Mês como solicitado no Anexo II do Edital?

De acordo com a cláusula 7.1.1.1. a planilha do ANEXO II servirá apenas como modelo, no que tange aos itens nela propostos, entretanto a proposta deverá ser apresentada com valor do homem/mês conforme solicitado, vejamos:

“7.1.1.1. A planilha do ANEXO II servirá apenas como modelo, devendo a licitante efetuar as alterações que julgar necessárias, já que as planilhas têm caráter informativo, servindo para demonstrar possíveis variações dos custos/insumos no curso da execução contratual e será utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços, sendo, portanto, de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar, equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo a empresa contratada alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da Planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.”

E ainda esclarecendo o edital complementa:

“7.1.1.4. Para os valores cotados, a empresa deverá apresentar planilha demonstrativa dos custos da categoria profissional, além dos parâmetros e memória de cálculos utilizados para obtenção dos resultados, conforme modelos nos Anexos II-A e II-B deste Edital, **observado o piso salarial da categoria e as jornadas de trabalho estabelecidas neste edital.**”

3. Pela grande demanda dos serviços executados no objeto deste Pregão em comento, esta Comissão de licitação não exigirá das empresas cotação para Encarregado e ou Líder de Equipe?

O edital no Anexo I-A, cláusula 4, traz o seguinte dispositivo:

“4. DAS ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS COM O POSTO DE LÍDER DE EQUIPE

A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um líder de equipe, a fim de gerenciar operacionalmente os seus empregados, conforme estabelece a Convenção Coletiva de Trabalho pertinente a categoria.

A CONTRATADA deverá instruir o líder de equipe quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, especialmente quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

A figura do Líder de Equipe não se confunde com o preposto da empresa, o qual deverá estar disponível sempre que necessário, em todos os casos de assuntos relativos ao contrato, enquanto o líder terá as atribuições relativas aos serviços...”



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

Do mesmo modo tanto no Anexo I – Do objeto e sua descrição e Anexo II – Modelo de proposta de Preços, na 2ª planilha, a qual se refere aos postos fiscais, itens 2, 5, 7, 11 e 13 bem como na 3ª planilha item 3, são mencionados a função de líder de equipe.

E para não restar dúvida segue um outro dispositivo do edital:

“7.8. Em função do critério de julgamento, **os licitantes deverão obrigatoriamente apresentar preços para todos os itens** observando as quantidades solicitadas no Edital, **sob pena de desclassificação pela ausência de cotação para qualquer um deles;**”

4. **O Certificado de Cadastro Geral de Fornecedores emitido pelo Estado não terá validade em substituição aos documentos relacionados na Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômica Financeira?**

De acordo com o disposto no item 8.1.2. o certificado emitido pelo Estado de Mato Grosso que esteja em plena validade será aceito, vejamos o disposto:

“8.1.2. No caso de participação de empresas **que sejam inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores- CGC do Estado Mato Grosso poderão apresentar Certificado de Inscrição, em plena validade, em substituição aos documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômica Financeira**”:

O dispositivo no item 8.1.2.1. é claro ao dizer que não será aceito os certificados de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, ou seja, certificados emitidos pela União, Outros Estados da Federação ou qualquer município, salvo para complementar informações, vejamos:

“8.1.2.1 Não será aceito Certificado Geral de Fornecedores- CGF fornecido por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo para informações suplementares ou subsidiárias”.

São estes os esclarecimentos que julgamos pertinentes para o momento.

Cuiabá, 30 de agosto de 2013

PALOMA MICHELLE DIAZ LAFOZ PINTO COELHO
PREGOEIRA